

Ofício n. 271/2020-GPR.

Brasília, 3 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Federal **Rodrigo Maia**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

**Assunto: Coronavírus. COVID-19. Políticas Públicas. Pequenos escritórios e sociedades unipessoais de advocacia.**

Senhor Presidente.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT, considerando o atual cenário de calamidade e a imperiosa e urgente necessidade de atuação do Congresso Nacional para preservar direito fundamental dos brasileiros, qual seja, a vida com dignidade, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal, vêm rogar a V.Exa. que atente às necessidades de todos os profissionais e não limitem as políticas públicas a determinados tipos sociais empresariais.

A declaração pública de pandemia do novo coronavírus, que motivou a declaração do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal, obrigou, por motivo de segurança e preservação à saúde, que diversos tribunais do País suspendessem audiências e demais atos processuais considerados não urgentes, bem como a paralisação de atividades econômicas consideradas “não essenciais” para o combate à doença.

Medidas de governo vêm sendo anunciadas para auxiliar diversos ramos empresariais no enfrentamento das consequências advindas do impacto que o COVID-19 ocasionou à economia.

Recentemente foi anunciado auxílio econômico às pequenas e médias empresas que possuem faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões (<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/pequenas-e-medias-empresas-terao-ajuda-do-governo-federal-para-pagar-salarios>). O BNDES divulgou como se daria o auxílio e, mais uma vez, deixou evidente que o foco é apenas empresarial, para micro, pequenas e médias empresas<sup>1</sup>, não havendo qualquer notícia de apoio às sociedades sem cunho empresarial.

<sup>1</sup> [https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/linha-emergencial-folha-de-pagamentos-mpme!/ut/p/z/1/VRNc9owEP0iOXAUkr9Nby4huASaMmkK-JKRZciWiyVHFdK1IeGtMxAwM1k8GWtXe\\_btIq\\_hOmcw0TgNc-x5lLgpTkvEv8xmA77ceRa4-HYstH0Ifw2vO9j567vwh8wgOkRutIFXKQio\\_UjF7XmekW2CB1UyJJ2EOMCC8JxSYWwDOctuShwDSole4VL88ZWivsXALSkQdNwhltwuTSejIK56\\_5oKxK2ISuCM\\_egoSe7xObAA\\_RALgUpSC0SapSykKbZaxHAgRnB63cxD6aWvH192vxxu5PZic73SXj048ETriP4KftVlJch5-1vTbwmD7wbh3O4jdOzS---IMUBT3x547uLWGPQcuDifgNMkAztacbuCDkKo007\\_fxzFlXs8KsQ0cF4XARYSB0HVtYFPLC4jje7jHYIxaKvj-Byu0wDsXhZ-gy8LbH4Qftf2CRs22mvOnuYHFugBcMAnnJc14ZhS41xyvAZFCK2vMks1CUKu6yeY\\_n565yAjeROlvDednFP8X9hhpH2sraTrKlZLdLaJpE5oqCvKqKkquILGXWhdLZ86qIM2m013S6eby3U3VcZTmVKVVLohVXNNd9Tewipkbbo5hDga2IFmvdMD-6-VNGrbOW8P7B0r8p0zu8SWrsoydJ45B7\\_YZOC4i9H65fNX8GqS9N15GdPZ9mxsdHX1B2R8YEE!/dz/d5/L2dBISevZ0FBIS9nOSEh/](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/linha-emergencial-folha-de-pagamentos-mpme!/ut/p/z/1/VRNc9owEP0iOXAUkr9Nby4huASaMmkK-JKRZciWiyVHFdK1IeGtMxAwM1k8GWtXe_btIq_hOmcw0TgNc-x5lLgpTkvEv8xmA77ceRa4-HYstH0Ifw2vO9j567vwh8wgOkRutIFXKQio_UjF7XmekW2CB1UyJJ2EOMCC8JxSYWwDOctuShwDSole4VL88ZWivsXALSkQdNwhltwuTSejIK56_5oKxK2ISuCM_egoSe7xObAA_RALgUpSC0SapSykKbZaxHAgRnB63cxD6aWvH192vxxu5PZic73SXj048ETriP4KftVlJch5-1vTbwmD7wbh3O4jdOzS---IMUBT3x547uLWGPQcuDifgNMkAztacbuCDkKo007_fxzFlXs8KsQ0cF4XARYSB0HVtYFPLC4jje7jHYIxaKvj-Byu0wDsXhZ-gy8LbH4Qftf2CRs22mvOnuYHFugBcMAnnJc14ZhS41xyvAZFCK2vMks1CUKu6yeY_n565yAjeROlvDednFP8X9hhpH2sraTrKlZLdLaJpE5oqCvKqKkquILGXWhdLZ86qIM2m013S6eby3U3VcZTmVKVVLohVXNNd9Tewipkbbo5hDga2IFmvdMD-6-VNGrbOW8P7B0r8p0zu8SWrsoydJ45B7_YZOC4i9H65fNX8GqS9N15GdPZ9mxsdHX1B2R8YEE!/dz/d5/L2dBISevZ0FBIS9nOSEh/)

Constata-se, pois, que as políticas públicas até então implementadas ou planejadas não possuem caráter geral, ou seja, são limitadas a alguns ramos empresariais específicos, e excluem outros tipos de sociedade, que não as empresárias, o que, certamente, não é corolário de um Estado Democrático de Direito “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, como destacado no Preâmbulo da Carta Magna.

Assim, não se mostra razoável que políticas públicas destinadas exatamente à recuperação neste período conturbado apresentem limitações ou requisitos atrelados a faturamento, ramo de negócio, número de empregados ou quaisquer outros, pois, conseqüentemente, necessitados de uma forma geral continuarão a ser excluídos.

Nesta situação estão os pequenos escritórios de advocacia e os profissionais que trabalham em sociedades unipessoais, pois sentiram, sobremaneira, os impactos que a paralisação do Judiciário ocasionou, aliando-se a essa realidade, obviamente, o caos econômico que a sociedade como um todo vem enfrentando.

Como é sabido, as sociedades de advogados, por força do art. 966, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não podem ter natureza empresarial, de modo que os pequenos escritórios de advocacia e as sociedades unipessoais estão excluídos dos projetos anunciados, de apoio ao microempreendedor individual e às microempresas.

Preceitua o art. 133 da Constituição Federal que a função do “advogado é indispensável à administração da justiça<sup>2</sup>”, sendo tal previsão verdadeiro reconhecimento da garantia ao acesso à justiça que deve ser assegurada a todo e qualquer cidadão.

Do mesmo modo, a Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB atribui ao advogado a prática privativa das atividades de “consultoria, assessoria e direção jurídicas”, ressaltando, da mesma forma, quão necessária é a atividade profissional.

Em que pese a essencialidade do serviço, o atual cenário do País não permite que todos exerçam a profissão de forma ampla e com as mesmas oportunidades, pois, como mencionado, as políticas públicas implementadas estão sendo destinadas a setores específicos e deixam de abarcar outros tantos necessitados, como é o caso de pequenos escritórios de advocacia e sociedades unipessoais, porque não se enquadram no conceito típico de sociedade empresária, previsto na lei adjetiva, ou por não possuírem faturamento compatível com exigências até então anunciadas para fazerem jus a qualquer benefício.

---

<sup>2</sup> Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

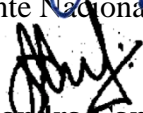



Em razão do exposto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas requererem a Vossa Excelência que, em conjunto com o Presidente do Senado Federal, representantes máximos do Poder Legislativo, e o Congresso Nacional, não se olvidem das necessidades dos pequenos escritórios e das sociedades unipessoais de advocacia, na medida em que também estão passando por situação de extrema dificuldade financeira.

Colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB

  
**Alessandra Camarano**  
Presidente da ABRAT

  
**Luiz Gustavo Bichara**  
Procurador Tributário  
Conselho Federal da OAB